



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 05/2015 DE 17 DE MARÇO DE 2.015

"Dispõe sobre a Organização e a atuação do Sistema de Controle Interno e dá outras providências"

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A organização e fiscalização através do Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe o art. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 59 da lei complementar nº 101/2000, Comunicado SDG nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e lei orgânica do Município, ficam estabelecidos na forma desta lei.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo alcança a administração direta e seus poderes, a administração indireta, os consórcios que a administração pública municipal fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º** - O Sistema de controle interno do município, com atuações prévias, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

- II - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;
- III - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, através dos indicadores de desempenho definidos no plano plurianual, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal;
- IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar.
- VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da lei complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (lei de Responsabilidade Fiscal).
- IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informando-o sobre a necessidade de providências;
- XII - cientificar a(s) autoridade(s) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, conforme o caso.

## CAPITULO III

### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município-UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, que será chefiada por um Controlador Geral e se manifestará através de Relatórios, Auditorias, Inspeções, Pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**Parágrafo Único** - Fica criada a função pública de CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO.

**Art. 4º** - O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 90% (noventa por cento), sobre o salário base.

**Art. 5º** - A designação do(s) servidor (es) para exercer funções na Controladoria Interna é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e dar-se-á através de portaria, dentre os servidores de provimento efetivo, com experiência profissional para o exercício destas funções.

§ 1º.- A Controladoria Interna terá duração de 4 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual, podendo seu(s) membro(s) ser(em) reconduzidos por iguais períodos.

§ 2º.- Não poderão ser designados os servidores:

- I - em estágio probatório;
- II - que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;
- III - que realizem atividade político-partidária;
- IV - que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- V - que possuïrem parentesco com o Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, até o terceiro grau;
- VI - que tiverem nos últimos 12 (doze) meses antes da data de designação, afastamento do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;
- VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 3º - Ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo ou ao cônjuge do Chefe do Poder Legislativo, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

§ 4º - A execução e o acompanhamento das atividades da Unidade de Controle Interno poderão ser desenvolvidos por empresas de assessoria e consultoria contábil, com notória especialização e reconhecimento no mercado regional, na hipótese de não haver no quadro de servidores públicos do Município servidores habilitados para desempenhar estas funções ou ainda quando a contratação desta, mostrar-se mais conveniente, economicamente.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da UCI.

**Art. 7º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o controlador da UCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 8º** - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995 (*Conselho Federal de Contabilidade*).

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- A lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- O Organograma municipal atualizado;
- Os Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

- Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamento de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º.- Não acontecendo à formalização ou conclusão da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela Unidade de Controle Interno por falta de esclarecimentos ou prova suficiente, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

§ 2º.- Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPÍTULO VI

### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 10** - O Controlador deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses Relatório Geral de Atividades ao Sr. Prefeito.

## CAPÍTULO VII

### DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 11** - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador da Unidade de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato, ao Poder Legislativo.

§ 1º.- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º.- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador da UCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

**Art. 13** - O Controlador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, se necessário, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 15** - O servidor da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final da vigência da UCI.

**Art. 16** - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em áreas de atuação não contempladas pelos profissionais integrantes da Controladoria Interna ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 17 de Março de 2.015.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

*Odeir José Martins Claro*  
Secretário Administrativo